



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA VARA DA FAZENDA E REG.
PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS.**

URGENTE

Processo: 00430228620168272729

Câmara Municipal de Palmas, representada por seu presidente ROGÉRIO DE FREITAS LEDA BARROS, vem à honrada presença de Vossa Excelência, informar que até o presente momento o impetrado não cumpriu com a determinação judicial estampada no evento 4, com certificação de notificação no evento 12, cujo prazo para cumprimento venceu em 26/01.

Conforme encartada na decisão liminar, o Executivo Palmense, pelo Sr. Prefeito, deverá repassar, no duodécimo de dezembro, a proporção que compete ao Legislativo à título da efetiva arrecadação de 2015, conforme consta na inicial.

Dessa forma, o duodécimo de dezembro deve contemplar toda a diferença até então não paga, porquanto, a mora se renova, se reconstituindo o direito no mês vigente, daí a necessidade do repasse com toda a diferença considerada a efetiva arrecadação consolidada de 2015.

Tendo em vista que até o momento o impetrado se mantém silente, desobedecendo a decisão, pois não repassou o valor devido, bem como não disse porque não o faz, se faz necessária a adoção de medida judicial com maior potencial de provocar a manifestação/cumprimento da medida.

Eis que o repasse deve ser efetivado imediatamente, tendo em vista os compromissos empenhados pelo Legislativo, e caso vire o ano sem tal repasse, configura-se um caso irreparável. Fato já defendido na inicial.

Pelo exposto, **requer a determinação do cumprimento liminar no imediato momento após o despacho junto aos autos, com majoração da multa diária para patamar de R\$ 500 mil reais, bem como a determinação de prisão do Impetrado, tendo em vista o nítido flagrante frente ao descumprimento de ordem judicial, afrontando os comandos artigo 330 do Código Penal.**

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.
Palmas/TO, 27 de dezembro de 2016.

Edilberto Carlos Cipriano Carvalho
Procurador Geral da Câmara Municipal de Palmas - TO
OAB – TO 5594.